

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM TRANSPORTE PÚBLICO

Cassia Eunice F. de Almeida¹

Luana Almeida Vasconcelos²

Mercia Beatriz Brandi Santos³

Chandrélin de Paula Cardoso dos Reis Cantelle

A importunação sexual surgiu através de denúncias e cenas expostas de abusos em transportes públicos, feitas nas mídias, de modo que a maioria das vítimas são mulheres e crianças, em decorrência de um sistema que trata o sexo feminino como objeto. Foi exatamente o caso do chamado “Ejaculador do Ônibus” que gerou maior celeuma social e jurídico. O indivíduo costumava adentrar em transportes coletivos e praticar masturbação até ejacular no rosto de mulheres que estavam sentadas no ônibus e distraídas. Ele foi preso várias vezes, mas sua conduta acabou sendo desclassificada para a mera contravenção penal de “Importunação Ofensiva ao Pudor” (artigo 61, LCP)⁴. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo e punida com pena isolada de multa, impossível se tornou seu encarceramento, o que gerou grande revolta social com a divulgação midiática. Com o advento da Lei 13.718/18 que alterou a Lei 2.848/40, para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, houve diminuição de casos visto que agilizou o processo, facilitou as denúncias e trouxe uma maior punição aos agentes do crime. O artigo 125 do Código Penal define o ato: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O bem jurídico tutelado por esse crime é a liberdade e a dignidade sexual da vítima, que tem o direito de não ser importunada por terceiro que busca a satisfação sexual através de atos libidinosos. Dessa forma, atualmente, a importunação sexual é um crime tipificado no artigo 215-A do Código Penal, que pune com reclusão de um a cinco anos quem praticar ato libidinoso com alguém, sem sua anuência, com o propósito de satisfazer sexualmente a si ou a terceiro. Contudo é evidente que ainda existem muitos casos de subnotificação e de desconhecimento da população que impedem a responsabilização da maioria dos casos, subsidiário, ou seja, que se caracteriza quando não for abrangido por outro crime mais grave. Todavia, ainda que existam críticas e melhoras a serem implantadas, não se pode negar o avanço trazido pela criminalização da importunação sexual. Espera-se que nos próximos anos haja diminuição dos relatos de importunação sexual e, quando constatados, devidamente punidos pelo Estado nos termos do que determina a Lei.

¹ Cassia Eunice; Direito; kassgomes77@gmail.com.

² Luana Vasconcelos; Direito. luanavasconcellos2009@hotmail.com.

³ Mercia Beatriz; Direito; bia.brandi@hotmail.com

Orientadora Chandrélin de Paula Cardoso dos Reis Cantelle, especialista em direito, professora da UNIFAAHF e do UNIFASB, advogada, chandrelincr@gmail.com.

⁴ Lei das contravenções penais

O presente artigo adotará o método de abordagem qualitativo, de acordo com pesquisa exploratória e descritiva, com objetivo de pesquisa explicativa e bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade sexual – Consequências – Crime – Proteção – Medo.



Rua Pará, 2280 - CEP 47.850-000 - Cx. Postal 1280 - Luís Eduardo Magalhães/BA
Fone: (77) 3628 9900 www.faa hf.edu.br

REFERÊNCIAS:

CABETTE, Eduardo. *Primeiras impressões sobre o crime de importunação sexual e alterações da lei 13.718/18*. Conteúdo Jurídico, 30/11/2018. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/openpdf/cj591499.pdf/consult/cj591499.pdf#page=6>>. Acesso em 30 de julho de 2022.

Importunação sexual: *Entenda o que diz a lei que completou três anos*. G1, 28/09/2021. Disponível em: <<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/28/importunacaosexualentenda-o-que-diz-a-lei-que-completa-tres-anos.ghtml>>>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

FURLANETO, Audrey. *Entenda a diferença entre assédio, importunação sexual e outros crimes sexuais*. O Globo, 05/10/2021. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/celina/assedio/entenda-diferenca-entre-assedioimportunacao-outros-crimes-sexuais-25224598>>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

SANTOS, Carla Mirlene Lima. *A lei de importunação sexual e sua eficácia na sociedade*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 08 dez 2021, 04:17. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57853/a-lei-de-importunaosexual-e-sua-eficacia-na-sociedade>>. Acesso em: 30 Jul 2022.

BRASIL. Código de Direito Penal.

BRASIL. Lei 13.718 de 2018.